

Id:1518FB24A2907781

Prefeitura Municipal de Brasileira  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 321/2024

**Dispõe sobre denominação de um Posto de Saúde no município de Brasileira-Piauí.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "Josias Ferreira dos Santos" o Posto de Saúde da localidade Oitíctica no município de Brasileira, Estado do Piauí.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, 04 de setembro de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newida Maria Menezes Penafiel Diniz  
Assessoria de Gabinete

Id:12527033E77C7783

**EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO**

Contrato Administrativo nº 095/2024.  
Dispensa de Licitação nº 016/2024.  
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 I, da Lei 14.133/2021,  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE DE AREIA PARA BEACH TÊNIS NA ZONA URBANA DE BRASILEIRA-PI.  
Contratado: CLE ENGENHARIA CNPJ nº 47.590.750/0001-24  
Valor Global: R\$ 61.733,84 (sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)  
Data da Assinatura: 03 de Setembro de 2024.  
Vigência: 31 de Dezembro de 2024  
Dotação Orçamentária: FPM ICMS, TRIBUTOS, RECURSOS PRÓPRIOS, E OUTROS.

Carmen Gean Veras de Meneses  
Prefeita MunicipalAv. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Id:09FECF61B64076AE

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS  
Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro  
BENEDITINOS - PIAUÍCÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS  
RECEBIDO 16/08/2024  
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 Beneditinos - PI, 16 de agosto de 2024.

"Fixa os subsídios dos vereadores de Beneditinos - PI, para o quadriênio 2025/2028."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Beneditinos - PI aprovou a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Beneditinos - PI, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), em conformidade com o Art. 29, VI, e os Arts. 37, X e 39 § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais) pelo exercício da vereança e da presidência.

**Art. 3º** - O Subsídio mensal do Vice- Presidente da Câmara e do 1º Secretário desta Câmara Municipal fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.720,00 (Cinco Mil Setecentos e Vinte Reais) pelo exercício das funções acima.

**Art. 4º** - Fica autorizado a revisão anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Decreto Legislativo.

**Art. 5º** - Os vereadores municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado nos Art.1º e 2º deste decreto, desde que hajam disponibilidades financeiras nos exercícios observados os limites estatuidos no artigo 5º.

**Art. 5º** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos, em 16 de agosto de 2024.

Evandro Cruz Mendes  
Presidente da Câmara MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS  
CNPJ: 01.560.809/0001-30  
Rua Floriano Peixoto N 256 - Centro  
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com  
CEP: 64380-000 Beneditinos - Piauí

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra-se justificada pelo que determina o Art. 29, VI, da Constituição Federal combinado com o Art. 31, § 1º da Constituição Estadual a seguir transcritos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 29 - O Município reger-se-à...

VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

"a) em Municípios de até dez mil habitantes, e subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§2 O reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(Continua na próxima página)